

Restituição de pagamento de TV por assinatura prescreve em dez anos

17/05/2022

A ação para pedir devolução de valores cobrados indevidamente em serviços de TV por assinatura, não previstos no contrato, sujeita-se à norma geral da prescrição em dez anos, conforme o **artigo 205 do Código Civil de 2002**.



Com base nesse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de

Justiça reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), que estabeleceu o prazo de três anos para o pedido de devolução de taxas de serviços cobradas de forma indevida por empresa de TV por assinatura.

Segundo os autos, uma usuária, que sempre manteve em dia o pagamento do serviço, passou a receber e-mails e ligações da empresa com a cobrança de supostas faturas em atraso. Ela descobriu depois que as cobranças se referiam a duas assinaturas extras que nunca contratou, mas estavam cadastradas em seu nome, em outro estado.

Devido a essa situação, a consumidora teve bloqueados os canais de TV e também o acesso ao cadastro no site da empresa. Na ação ajuizada contra a operadora, entre outros pedidos, ela cobrou a restituição de valores pagos por serviços que não contratou: locação de equipamento opcional (ponto extra) e taxa de licenciamento de *software* e segurança de acesso.

Relação contratual prévia

No recurso especial apresentado ao STJ, a usuária pediu a reforma do acórdão do TJ-RS, sustentando que o prazo prescricional da ação deveria ser de dez anos — o mesmo que a jurisprudência da corte reconhece para o pedido de devolução de tarifas telefônicas cobradas indevidamente.

O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, explicou que a Corte Especial do STJ consolidou o entendimento de que a discussão acerca da cobrança indevida de valores constantes de relação contratual e eventual repetição do indébito não se enquadra na hipótese da prescrição trienal prevista pelo **artigo 206, parágrafo 3º, IV, do Código Civil**, porque há causa jurídica (relação contratual prévia em que se debate a legitimidade da cobrança) e porque a ação de repetição de indébito é específica (**EAREsp 750.497**).

Segundo o magistrado, a ação de enriquecimento sem causa ou ação *in rem verso*, na qual incide a prescrição de três anos, tem natureza subsidiária e possui como requisitos: o enriquecimento de alguém; o empobrecimento correspondente de outrem; a relação de causalidade entre ambos; a ausência de causa jurídica e a inexistência de ação específica (**EREsp 1.523.744**).

Repetição de indébito

Na hipótese analisada, porém, segundo destacou o relator, há uma demanda específica de repetição de indébito, cuja causa jurídica decorre de contrato de prestação de serviço de TV por assinatura via satélite, em que se debate a legitimidade da cobrança de valores referentes a pontos extras e taxas não previamente acordados entre as partes.



No entender do ministro, "não sendo hipótese de ação subsidiária de enriquecimento sem causa, deve ser aplicada a norma geral do lapso decenal (artigo 205 do CC/2002), e não a do prazo especial de três anos (artigo 206, parágrafo 3º, IV, do CC/2002)".

Ao dar provimento ao recurso da consumidora, o ministro Antonio Carlos Ferreira observou que a decisão do TJRS de manter o prazo de prescrição trienal para o pedido de restituição dos valores pagos indevidamente negou vigência ao disposto no artigo 205 do CC/2002. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

REsp 1.951.988

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mai-17/restituicao-pagamento-tv-assinatura-prescreve-dez-anos-2/>